

ções constantes no n.º 1 artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição o Técnico Superior, António Ferreira Ruivo, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços Municipais, a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

9 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

306786898

**Aviso n.º 3312/2013**

Para os devidos efeitos se torna público e em conformidade com o despacho datado de 2 de janeiro do corrente ano, ao abrigo das disposições constantes no n.º 1 artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição o Especialista de Informática, Mário Samuel Timóteo Gaivoto Gil, no cargo de Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação, Comunicação e Modernização Administrativa, a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

9 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

306786987

**Aviso n.º 3313/2013**

Para os devidos efeitos se torna público e em conformidade com o despacho datado de 2 de janeiro do corrente ano, ao abrigo das disposições constantes no n.º 1 artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição a Técnica Superior, Marta Sofia Pereira Peças de Matos, no cargo de Chefe de Divisão Financeira, a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

9 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

306786946

**Aviso n.º 3314/2013**

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz público que, por despacho datado de 21 de janeiro do corrente ano, foi autorizado licença sem remuneração, ao Assistente Operacional, Gustavo José Gonçalves Henriques Vieira, nos termos do artigo 234 da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, de 26 de janeiro de 2013 a 26 de abril de 2013 inclusive.

26 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

306787983

**MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO****Aviso n.º 3315/2013**

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do previsto nos n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o preceituado no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de Assistente Técnico — Funções de Apoio Administrativo, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 123 de 28 de junho de 2010, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora, Marta Felgueiras Pontes.

11 de fevereiro de 2013. — A Vereadora de Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

306786816

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA****Edital n.º 240/2013****Projeto de regulamento municipal sobre a utilização da embarcação “Senhora da Veiga”**

Eng. Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, torna público, que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 26 de fevereiro de 2013, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento em título, conforme anexo.

Assim nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submete-se a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento Municipal sobre a utilização da Embarcação “Senhora da Veiga”, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

27 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Gustavo de Sousa Duarte*.

**Projeto de regulamento municipal sobre a utilização da embarcação “Senhora da Veiga”****Nota justificativa**

A construção da embarcação “Senhora da Veiga” foi encomendada pelo Município de Vila Nova de Foz Côa em 2004, com o objetivo de desenvolver a oferta turística local, uma vez que os operadores privados que efetuam viagens no Rio Douro, e que passam das margens ribeirinhas do concelho de Vila Nova de Foz Côa, não desenvolvem atividades com os restaurantes, estabelecimentos hoteleiros e demais operadores turísticos locais.

Até final de 2012, a embarcação “Senhora da Veiga”, vinha sendo administrada pela empresa municipal, FOZCÔACTIVA — Gestão e Equipamentos Desportivos e Culturais, E. M., recentemente extinta por imperativo legal, tendo o Município de Vila Nova de Foz Côa decidido internalizar no seu seio a continuação da prestação do serviço público que a empresa extinta vinha a desenvolver, através da embarcação “Senhora da Veiga”.

A “Senhora da Veiga” está inscrita na Capitania do Porto/Douro, como embarcação marítimo-turística, com a matrícula P-181-AL, tem e uma lotação de 70 pessoas, com tripulação incluída.

Desta forma, no uso das competências previstas pela alínea a) do n.º 6 e pela alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º e alínea a) n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é aprovado o seguinte Regulamento Municipal Sobre a Utilização da Embarcação “Senhora da Veiga”.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Norma habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto das disposições previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º em conjugação com a alínea a) n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento da embarcação “Senhora da Veiga”, bem como os direitos e os deveres de quem a utiliza.

**Artigo 3.º****Comando**

1 — O comando do “Senhora da Veiga” é confiado a um trabalhador do Município, devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, para assumir aquelas funções.

2 — O responsável pelo comando dirige as atividades de governo e apoio à navegação, zela pela disciplina a bordo e pelo cumprimento do presente regulamento, instruções em vigor e demais legislação aplicável.

3 — Para além do responsável pelo comando deverão existir os tripulantes previstos na legislação e regulamentos aplicáveis a este tipo de embarcação e ao respetivo uso, podendo a Câmara Municipal determinar um número superior de tripulantes.

#### Artigo 4.º

##### Lotação e Tripulação

1 — A lotação máxima da embarcação é de 70 pessoas, com a tripulação incluída, que em caso algum poderá ser excedida.

2 — A Tripulação é formada, no mínimo, por:

- a) Responsável pelo comando;
- b) 1 Mestre de Tráfego Fluvial;
- c) 1 Marinheiro de Tráfego Fluvial;
- d) 1 Mecânico.

3 — Os serviços municipais reservam-se o exclusivo direito de avaliar e de informar os utilizadores do número de pessoas que poderão participar na atividade.

#### Artigo 5.º

##### Utilizadores

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se dois tipos de utilização — individual e em grupo:

a) As utilizações individuais são as que resultam de inscrição nas atividades promovidas pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, para os quais se podem inscrever quaisquer pessoas;

b) As utilizações em grupo são as que forem solicitadas por grupo de pelo menos 25 pessoas, ou em número inferior a definir casuisticamente pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador no uso de competências delegadas;

2 — Obrigações dos utilizadores:

a) Todos os utilizadores devem apresentar um documento que os identifique, no momento de confirmação das presenças para acesso à embarcação;

b) É proibido fumar na embarcação, exceto na esplanada;

c) Os utilizadores devem respeitar todas as indicações veiculadas pelo responsável pelo comando e restantes membros da sua equipa.

#### Artigo 6.º

##### Inscrições e marcações de viagens

1 — Os processos de inscrição individual nas atividades serão definidos pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

2 — O pedido de utilização de grupo é requerido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

3 — No pedido deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente ou do representante do grupo de pessoas individuais;

b) Telefone, fax e /ou endereço eletrónico, e morada da entidade ou pessoa requerente;

c) Nome e contacto da pessoa responsável pela organização da atividade;

d) Itinerário, data e horas da realização da viagem;

e) Indicação sobre se pretendem ou não tomar refeições a bordo, devendo em caso afirmativo indicar o tipo de menu pretendido, de acordo com as disponibilidades de escolha existentes;

f) Número total de participantes, idades e acompanhantes que, no caso de grupos constituídos maioritariamente por crianças com idade inferior a 10 anos, deve ter a proporção de 1 acompanhante para cada 10 crianças.

4 — Após confirmação da viagem, a entidade promotora deverá enviar até às 12h00 m do último dia útil antes da mesma, por fax ou correio eletrónico, a identificação de cada participante, com o nome completo, o ano de nascimento e o número do cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte.

#### Artigo 7.º

##### Crítérios de Utilização da embarcação

1 — Os critérios de utilização da embarcação “*Senhora da Veiga*”, para as atividades de grupo, baseiam-se nos seguintes fatores pela respetiva ordem:

a) Projetos e atividades promovidas e ou apoiadas pela Município de Vila Nova de Foz Côa;

b) Viagens organizadas por grupos de pessoas entidades que no seu programa de atividades incluem a utilização de restaurantes, estabelecimentos hoteleiros e outros operadores turísticos estabelecidos na área do Município de Vila Nova de Foz Côa;

c) Viagens de estudo de outras entidades, com programação previamente apresentada;

d) Ordem de entrada nos serviços do pedido da atividade.

2 — O Município de Vila Nova de Foz Côa pode, por questões de programação, limitar o número de passeios atribuídos a uma mesma instituição.

#### Artigo 8.º

##### Preços

1 — A utilização da embarcação “*Senhora da Veiga*” está sujeita ao pagamento de preços.

2 — A definição dos preços a praticar, serão aprovados anualmente, ou sempre que necessário, pela Câmara Municipal, tendo presente os pressupostos legais previstos no artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

3 — Para além dos descontos conferidos pelos Cartão Jovem Municipal e Cartão Municipal do Idoso, pode ainda o executivo criar descontos especiais decorrentes de campanhas/promoções ou protocolos com outras entidades.

4 — A cobrança dos preços é efetuada no local de embarque, sendo assegurada pela unidade orgânica responsável pela embarcação, mediante a emissão de documento legal de recebimento, devendo o produto da cobrança ser entregue na Tesouraria do Município no dia da cobrança, ou no caso deste serviço se encontrar encerrado, no dia útil imediatamente a seguir.

5 — Sempre que, por motivos não imputáveis aos participantes, as atividades sejam canceladas, o valor dos preços recebidos serão restituídos, ou será realizado um passeio compensatório, em data a acordar.

#### Artigo 9.º

##### Cancelamento da viagem

1 — O responsável pelo comando da embarcação, por si só, ou por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, ou do Vereador com competência delegada, decidirá o cancelamento da viagem, inclusivamente no dia da sua realização, caso as condições atmosféricas ou outros motivos de força maior o determinem.

2 — O pedido de cancelamento da viagem por parte da entidade requerente deve ser feito com uma antecedência mínima de 48 horas.

3 — O não cumprimento do prazo disposto no número anterior, determinará a perda a favor do Município de Vila Nova de Foz Côa de 10% da quantia entregue.

#### Artigo 10.º

##### Seguro de Acidentes Pessoais

Todos os participantes na atividade estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais.

#### Artigo 11.º

##### Lista de participantes

1 — A lista de participantes é constituída por todos os elementos identificativos dos participantes, a que se refere o artigo 6.º do presente regulamento.

2 — O responsável pelo comando, ou quem ele indicar, deve conferir a lista de participantes, antes de cada viagem.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 10 dias após a sua publicação em edital.

206794162

## MUNICÍPIO DE VILA REAL

### Aviso n.º 3316/2013

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 2013/02/11, concedi licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a Assistente Operacional Maria do Rosário Pinto Antunes Nogueira Pimentel.

13/02/20. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel do Nascimento Martins*.

306774058